



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7630 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

Institui a Comissão Estadual do Idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, a Comissão Estadual do Idoso, com a incumbência de elaborar o Plano Governamental Integrado para a operacionalização da Política Estadual do Idoso, assim composta:

Presidente:

SÔNIA MARIA FREIRE - SETAS

Secretário:

CÍCERO FERREIRA ARÃO - SEDUC

Membros:

SÔNIA REGINA PARANHOS - SEDUC;

ERUNDINA BARBOSA DE OLIVEIRA - FUNCER;

YUNG FONG DE PONTES - SEJUCI;

MARIA AUXILIADORA GOMES DE FREITAS - SETAS

LUIZ FLÁVIO ZAMUNER - DETRAN;

MARIA DE FÁTIMA VITAL BRAGA - SESAU.

Art. 2º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar Relatório.

Publicado no Diário Oficial  
no 3634 de dia 14 de 11 de 196



GOVERNO DO ESTADO DE PARANÁ  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7530, DE 07 DE NOVEMBRO DE 196

Institui a Comissão de

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PARANÁ  
das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição

DECRETA:  
=====

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Ação Social-SETAS, a Comissão Estadual de Estudos, Pesquisas e Planejamento para a operacionalização de estudos de base, assim composta:

Presidente:

SÔNIA MARIA FREIRE - SETAS

Secretário:

CICERO FERREIRA ARAÚJO - SEDUC

Membros:

SÔNIA REGINA PARANHOS - SEDUC

ERUNDINA BARBOSA DE OLIVEIRA - FUNCEP

YUNG FONG DE FONTES - SEDUC

MARIA ACQUILADORA GOMES DE FREITAS - SETAS

LUIZ FILIPE ZAMBERN - DETRAN

MARIA DE FÁTIMA VITAL BRAGA - SESAU

Art. 2º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para

apresentar Relatório





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1996, 108º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil